# NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A GREVE DE 26 DE ABRIL

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com amparo nos artigos 2º e 3º do Ato 168/TST.GP, de 04 de abril de2016, requereu a instauração de procedimento de Mediação junto ao Tribunal Superior do Trabalho com o objetivo de revisar a Cláusula 28 do Acordo Coletivo de Trabalho (Plano de Assistência Médico Hospitalar e Odontológica).

O Acordo Coletivo 2016-2017 está em plena vigência, nos termos da Cláusula 81, e somente através da Negociação Coletiva ou Dissídio Coletivo de Greve e Econômico as cláusulas poderão ser revistas e/ou modificadas.

O procedimento de Mediação instaurado pela ECT não poderá, em tese, ensejar qualquer decisão do Tribunal Superior do Trabalho para modificar qualquer cláusula. Entendemos, inclusive, que o momento adequado para discutir as cláusulas do Acordo Coletivo vigente é durante a Campanha Salarial, através da Negociação Coletiva.

No entanto, se nesse interregno houver a deflagração de greve com motivação no Plano de Saúde (Cláusula 28 do ACT), a ECT poderá ajuizar Dissídio Coletivo de Greve e, portanto, criar as condições jurídicas para que o TST se manifeste, sobre a abusividade ou não e, em tese, sobre a própria Cláusula, ou seja, com Dissídio de Greve o Tribunal terá que se manifestar e não sabemos a maneira como irá fazê-lo.

Diante desse cenário, orientamos a FINDECT e aos Sindicatos filiados no sentido de que a greve marcada para o dia 26/04/2017, e seguintes, não tenha por objeto qualquer discussão sobre Plano de Saúde (Cláusula 28 do ACT em vigor).

Bauru, 12 de fevereiro de 2017.

Marcos Vinicius Gimenez
Advogado da FINDECT

Hudson Marcelo da Silva
Advogado da FINDECT

José Aparecido Rufino
Diretor Jurídico da FINDECT

José Aparecido Gimenes Gandara
Presidente da FINDECT